

TVR
N.º 244, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 261/2018
AV 238/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 86, de 13 de fevereiro de 2015, que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 261

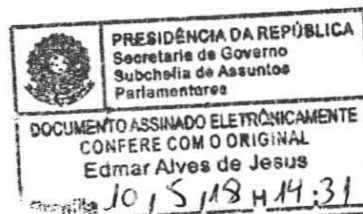
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 476, de 20 de junho de 2014 - Universidade Regional do Cariri - URCA, no município de Crato - CE;
- 2 - Portaria nº 1.108, de 11 de novembro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAL, no município de Arapiraca - AL;
- 3 - Portaria nº 86, de 13 de fevereiro de 2015 - Universidade Federal do Pampa, no município de Santana do Livramento - RS;
- 4 - Portaria nº 474, de 14 de maio de 2015 - Fundação Unisc de Comunicações, no município de Santa Cruz do Sul - RS;
- 5 - Portaria nº 2.076, de 14 de maio de 2015 - Centro Universitário de Franca - UNIFACEF, no município de Franca - SP; e
- 6 - Portaria nº 2.252, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Cultural Vicentina, no município de Lavras da Mangabeira - CE.

Brasília, 21 de maio de 2018.

86/15



EM nº 01018/2017 MCTIC

Brasília, 23 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento/RS, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 86/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.004800/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2015, às 14:10, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960

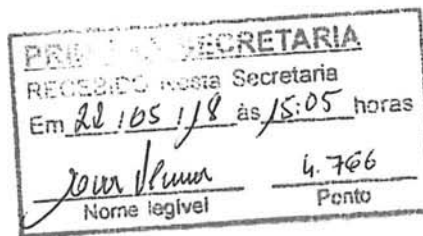


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0312794** e o código CRC **C67EEBE9**.

MSC-26/2018

FURS-242-243-244-245

246 e 247/2018



Aviso nº 238 - C. Civil.

Em 21 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 476 e 1.108, de 2014; 86, 474 e 2.076, de 2015; e 2.252, de 2016.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 22/Mai/2018 16:08
Ponto: 4553
Ass.: [Signature]
Dirigen: [Signature]

1a Sec.



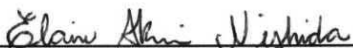
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa - FME
INTERESSADA: Universidade Federal do Pampa
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.004800/2012-16
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 30/01/2012, eu, Elaine Akemi Nishida, Matrícula nº 1838527, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 12 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.


ELAINE AKEMI NISHIDA
Analista Técnico Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.


MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



Ofício 025/12 Unipampa/GR

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
70044-900 Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004800/2012-16

DRMC - 01

30/01/2012-11:05

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste meio solicitar a outorga para que a Universidade Federal do Pampa possa executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, no canal 292E Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, e cuja habilitação está sendo anunciada pelo Aviso 16/2011, de 07 de dezembro de 2011.

Com Cordiais Saudações,

Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, comprometo-me a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declaro que:

I - não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;

II - não excederei os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei N° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declaro que a UNIPAMPA possui recursos financeiros para o empreendimento.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



UNIPAMPA FM

PROPOSTA DE GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Segunda a Sexta-feira

06:00 – **Acordes do Pampa**: Programa com músicas gaúchas (preferencialmente nativistas, tradicionais da região) e divulgação de eventos e atrativos relativos ao tradicionalismo.

07:00 - **Jornal da Manhã**: Radiojornal preferencialmente com notícias locais (notas e entrevistas) e notas nacionais e internacionais, de interesse geral.

07:30 – **Unipampa Repórter**: Notícias gerais relativas à Universidade – programas e cursos.

08:00 - **Atualidades**: Programação generalista com músicas nacionais e internacionais (gêneros variados), mesclada com informações, entrevistas, convidados, comentários de interesse educativo/cultural/comunitário.

10:05 – **Unipampa Entrevista**: Entrevista com professor ou profissional da Unipampa sobre temática atual de relevância social/acadêmica.

10:20 – **Atualidades**: Retorna programação generalista da manhã.

08:00/09:00/10:00/11:00 – Retransmissão EBC (Nacional informa)

12:00 – **Unipampa Repórter**: Jornalismo informativo preferencialmente com notícias locais e regionais (reportagens, entrevistas), produzidas pela Agência de Notícias (cursos de comunicação da Unipampa), dando preferência à produção dos alunos.

12:30 – **Conexão discente**: Informações/entrevistas de interesse de estudantes e egressos.

13:00 - **Via BR** – Só música nacional

14:00 – **Viva Voz** – Programação generalista, musical e informativa, primando também pela participação do ouvinte, com temáticas de interesse educativo/cultural/comunitário.

16:00 – **Tá ligado**: Sucessos de todos os tempos (gêneros diversos), com informações (notas) relativas à música e cultura.

17:00 – **Unipampa em ação** – Programas elaborados pelos diversos cursos da Unipampa – atividades educativo/científico/culturais de interesse geral

18:00 - **Raízes**: Programação musical gêneros gaúcho e sertanejo.

18:45 – **Resumo esportivo**: Notas de informações relativas ao esporte.

14:00/15:00/16:00/17:00/18:00 – Retransmissão EBC (Nacional informa)

19:00 - **A voz do Brasil.**

20:00 – **Bateu Saudade** - seleção musical dos anos 70, 80 e 90 (nacional e internacional – variado);

21:00 - **Vozes da América:** Música latino-americana – grandes compositores e intérpretes do continente.

22:00 às 24:00 – **Falando abertamente:** Programa de finalidade educativo/cultural de apelo jovem, estilo o programa “Altas Horas”, da Rede Globo, mesclado com músicas, participação do ouvinte, priorizando temáticas relacionadas ao namoro, sexo, redes sociais, hábitos das “tribos”, etc.

24:00 às 6:00 – **Madrugada Unipampa** - musical variado

(Ao longo da programação, sempre haverá inserções informativas de interesse da Unipampa, bem como serão criados também programas específicos produzidos pelos diversos cursos da instituição).

Sábado

06:00 – **Saudades do sertão** - Clássicos da música sertaneja.

08:00 – **Unipampa entrevista** – Entrevista de interesse público com representantes de instituições, entidades, etc.

08:45 – **Agenda cultural** – Programa musical – música de atualidade, mesclado com informações de interesse educativo/cultural, envolvendo os diversos cursos da Unipampa.

11:00 – **Comunidade em debate** - *Debate com vários convidados sobre temática de relevância social/comunitária.*

12:30 – **As clássicas** – Programação musical destacando grandes talentos da música brasileira.

13:30 – **Criança no ar** – Programação musical e informativa voltada ao público infanto-juvenil, elaborado por comunicadores e pedagogos (contribuição de escolas de ensino fundamental).

15:00 – **Mundo POP** - Programação musical variada, estilo jovem, intercalando dicas profissionais, voltadas sobretudo aos estudantes da Unipampa.

18:00 – **Estação Unipampa** – Programa elaborado por curso da Unipampa (cada sábado um curso) – temática de relevância sócio/educativo/profissional.

18:30 – **Som do Sul** – Musical com músicas gaúchas, priorizando os grandes festivais da música nativista.

20:00 – **Balada** – Programa musical priorizando os maiores sucessos nacionais e internacionais de todos os tempos.

22:00 - **Twitando** - Programação jovem, música e diálogo – tendo como pano de fundo as redes sociais – programa elaborado e apresentado pelos estudantes da Unipampa.

24:00 às 6:00 – **Altas Ondas** - Musical variado – estilo diverso, com apelo jovem.

Domingo

06:00 – **Fronteiras** – Programação musical privilegiando a música nativa da região de Fronteiras (Sul do Brasil e países vizinhos: Argentina, Uruguai e Paraguai)

07:30 – **Nossa Terra, Nosso Chão** – Programa informativo dedicado à agricultura e pecuária da região, dicas voltadas aos produtores, agronegócio, etc, mesclado com algumas músicas voltadas à temática (parceria com o Sindicato Rural e Emater).

09:00 – **Prosa e Verso**: Programação no estilo Tertúlia (de amigos), que visa sobretudo à diversidade e descoberta de talentos locais e regionais, de modo a valorizar a música e a poesia.

12:00 - **Orquestras & Instrumentos**: Uma hora com músicas orquestradas.

13:00 – **Espaço do folclore**: Música alemã, italiana

13:30 - **Domingo Musical**: programação musical diversa.

18:00 – **Galera da Cidade**: Musical de apelo jovem, com papo jovem e dicas relativas ao mundo da internet e redes sociais (esta é a hora que os jovens saem e se reúnem nas praças, ruas, etc.)

20:00 – **Pampa Stock**: programa valorizando talentos musicais jovens, mesclando informações relativas ao festival de rock da Unipampa.

22:00 – **Mania Nacional** – músicas nacionais de gênero popular.

24:00 às 6:00 – *musical variado*

OBS: A Unipampa buscará parcerias externas com entidades locais representativas para oferecer espaços e fortalecer a participação da comunidade local na programação da emissora educativa.

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declaro que a emissora pleiteada integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Arns
Reitora

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento-RS, declaro que somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Arns
Reitora

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Santana do Livramento - RS, declaro que a UNIPAMPA tem um total de 7094 alunos matriculados, sendo 745 alunos no Campus Santana do Livramento.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.



Ulrika Arns
Reitora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional de São Paulo

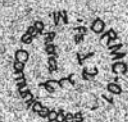
Rua Mergenthaler - 592 - Bloco 1 - Mezanino - Vila Leopoldina

05311-900 São Paulo/SP

Ofício 025/12 Unipampa/GR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 30.1.01.7.2012
Conforme art 22 § 3º Lei nº 9.784/98
Assinado eletronicamente no dia 30/01/2012
Ministério das Comunicações - DRMC-01-SP



MINISTERIO DE ECONOMIA Y HACIENDAS
CONFIRME COM ORIGINAL
EM: 30/01/2012
Edmundo J. Jarama
Conforme art 22, § 3º, Lei nº 9.784/99

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA

Avenida General Osório, 900

96.400-100 BAGÉ / RS

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

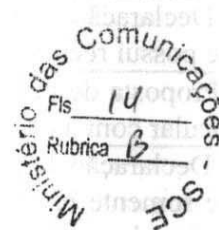
Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UF e Município**Situação:** Consulta todos os Canais**Serviço:** Todos**CNPJ:** 09341233000122**Resultado****NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**



Nota Técnica nº 301 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.004800/2012, apenso ao Processo nº 53000.064699/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Universidade Federal do Pampa

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Santana do Livramento/RS

Canal: 292 E

Aviso de Habilitação nº :16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 30/01/2012

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK 09
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	IRREGULAR 04

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK 06/08
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK 10
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	OK 11
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

- A declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga, foi firmada pela Reitora em nome próprio, e não em nome da entidade por ela representada.

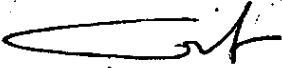
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

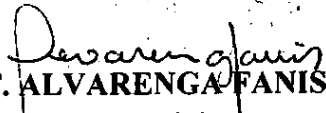
- a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 13 de dezembro de 2013.


GABRIELA DE REZENDE R. BARROS

Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS

Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



Nota Técnica nº 300 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.064699/2011 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Santana do Livramento/RS

Canal: 292 E

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 4 (quatro) processos e apensado, relativo à proposta apresentada, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. _____, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Federal do Pampa	I	53000.004800/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Vale Vêneto	II	53000.005923/2012	Inabilitada	Indeferimento

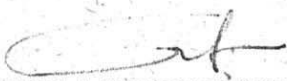
Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

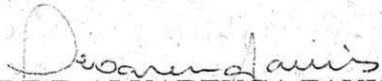
5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo de seleção pública;
- b) pelo indeferimento dos processos relativos às propostas atinentes a este procedimento de seleção;
- c) pela comunicação à todas as participantes sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, concedendo-lhes prazo recursal, de acordo com o art. 10, § 1º da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

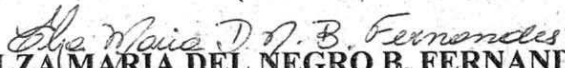
Brasília, 13 de dezembro de 2013.


GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

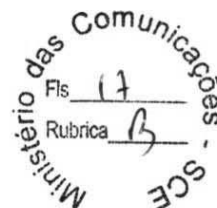
Brasília, 31 de dezembro de 2013.



OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Octávio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 122/2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Senhor(a)
Representante da Universidade Federal do Pampa
Avenida General Osório, 900, Gabinete da Reitoria
96400-100 – Bagé/RS

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Livramento/RS.

Referência: Processo nº 53000.004800/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064699/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 300 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 301 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº122 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
Ao Senhor
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Av. General Osório, nº 900-Gabinete da Reitoria
Cep: 96400-100 Bagé -RS
Proc: 53000.004800/2012

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PROPRIETARIA / PROPRIETAIRE
SINISTRADO / SINISTRÉ

Paula

21 01 14

AGE

Paula Cesar

21 JAN 2014

b. [illegible]

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE A RENDRE SUR LE VERSO

Cartão

134 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS 0N07

AR

JG 09040740 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º andar.
Ala Oeste Sala /315
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

Ofício 29/14 Unipampa/GR

Bagé, 07 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Octavio Penna Pieranti
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 006783/2014-13

SEAPA/SCE

13/02/2014-08:02

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste meio acusar o recebimento do Ofício nº 122/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, de 31 de dezembro de 2013, e apresentar nosso recurso objetivando a habilitação para execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, no canal 292E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nossa proposta foi indeferida em função do documento constante na página 4, do Processo nº 53000.004800/12, apenso ao Processo nº 53000.064699/2011, com a justificativa:

GTED

A declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga, foi firmada pela Reitora em nome próprio, e não em nome da entidade por ela representada.

Entretanto, em nossas declarações (cópias em anexo) constam a redação (...) Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, (...) como a representação legal de uma Instituição Federal de Ensino Superior é atribuição exclusiva do cargo de Reitor ou Reitora, acreditamos ter preenchido o requisito para habilitação.

Certos de sua compreensão sobre a importância deste pleito para esta nova universidade envio,

Cordiais Saudações,



Almir Barros da Silva Santos Neto
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

VEDU
150

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo

70044-900 Brasília/DF

A/C: Diretor Octavio Penna Pieranti

Ofício 29/14 Unipampa/GR

Ofício 30/14 Unipampa/GK



[illegible]



Nota Técnica nº 281/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.004800/2012 apenso ao Processo nº 53000.064699/2011

Interessado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 292E, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 8 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Universidade Federal do Pampa, pessoa jurídica de direito público, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 301/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 14/15), baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, qual seja:

- ❖ A declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga, foi firmada pela Reitora em nome próprio, e não em nome da entidade por ela representada.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 21 de janeiro de 2014, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 19 dos autos, tendo, então, a interessada, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 13 de fevereiro de 2014, sob nº 53000.006783/2014 (fls. 20).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões pertinentes as quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, tendo a interessada demonstrado o atendimento às solicitações dispostas na Portaria nº 420/2011 e no Aviso de Habilitação nº 16/2011, ensejando o deferimento do seu pedido senão vejamos: Considerando-se o disposto no Parecer nº 1174/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 1º de outubro de 2013, que concluiu, em processo análogo, pela revisão da decisão tomada na análise instrutória da proposta apresentada por pessoa jurídica de direito público, faz-se necessária a habilitação da Universidade Federal do Pampa, respaldada no **princípio da autotutela administrativa**, uma

AMP/GTED/DEAA/SCE-MC

vez que a declaração impugnada na verificação da fase instrutória não possuía texto idêntico ao sugerido pelo Aviso, porém a finalidade da norma foi inequivocamente atendida (razoável interpretação teleológica), não subsistindo, portanto, qualquer irregularidade.

6. Importa notificar que se tornou imperativa a aplicação do disposto no artigo 5º, § 1º a Portaria nº 420/2011, por meio do qual a preferência concedida, para a obtenção da outorga, a pessoas jurídicas de direito público interno, acarreta a **desconsideração das demais entidades de natureza privada** participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa de direito público beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria. Assim sendo, obteve-se o seguinte resultado final:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004800/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VENETO - FUNVALE	II	53000.005923/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

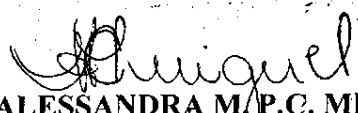
7. Visando-se ao prosseguimento do feito, na oportunidade a Consultoria Jurídica orientou ainda que, previamente à homologação do resultado, ou seja, preliminarmente ao prosseguimento do feito, com declaração de vencedor(a), por cautela, sejam notificadas todas as entidades a respeito das novas decisões, bem como do Parecer acima citado, mediante Ofício com Aviso de Recebimento, a fim de que possam, caso haja interesse, apresentar suas devidas manifestações recursais, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, bem como das Notas Técnicas nº 282 2014/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer nº 1174/2013/ CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU à interessada, com vistas à comunicação do resultado, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

A consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 06 de março de 2014.

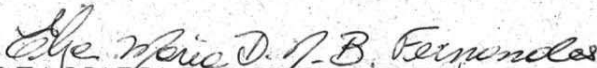

ALESSANDRA M.P.C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



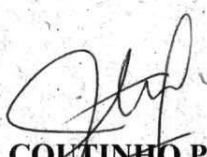
Brasília, 10 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

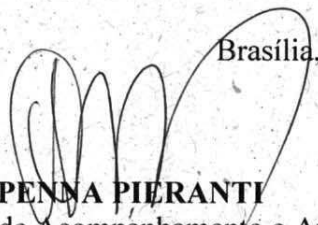
Brasília, 11 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

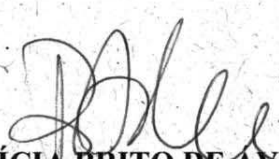
Brasília, 13 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 17 de abril de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 411 /2014/DEAA/SCE - MC

Brasília, 27 de Março de 2014.

Senhor(a)
Representante da Universidade Federal do Pampa
Avenida General Osório, 900, Gabinete da Reitoria
96400-100 – Bagé/RS

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Livramento/RS.

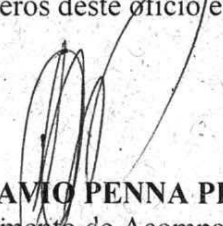
Referência: Processo nº 53000.004800/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064699/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, bem como, nos termos da orientação do Parecer nº 1174/2013, de 1º de outubro de 2013, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, encaminho cópias das Notas Técnicas nº 282 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC, nº 281 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC, e do Parecer nº 1174/2013/SVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, com vistas à comunicação dos resultados relativos ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

AMP/GTED/DEAA/SCE - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 411 DE 27/03/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.004800/2012
DESTINATÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL OSÓRIO 900 GABINETE DA REITORIA
CEP: 96.400-100 - BAGÉ / RS
INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO

25/04/2014



 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JG 08746729 2 BR (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)			
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT. _____					
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td>_____ : h</td> <td>_____ : h</td> <td>_____ : h</td> </tr> </table>		_____ : h	_____ : h	_____ : h
_____ : h	_____ : h	_____ : h				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo Ala Oeste Sala 315. Cep: 70.044-900 Brasília - DF					
	<table border="1"> <tr> <td>UF</td> <td>BRASIL</td> </tr> </table>			UF	BRASIL	
UF	BRASIL					

PREFÉRENCIA COM ENTREGA ESPECIAL

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC 25/04/2014
ENDER	ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
CEP / CO	Nº DO OFÍCIO: 411 DE 27/03/2014
	Nº DO PROCESSO: 53000.004800/2012
	DESTINATÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
	ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL OSÓRIO 900 GABINETE DA REITORIA
	CEP: 96.400-100 – BAGÉ / RS
	INFO. ADICIONAL: AVISO DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	EMS
	SEGURADO / VALEUR DECLARÉ
SIGNATÁRIO / DESTINATÁRIO / SIGNATURE / DESTINATAIRE	DATA DE ENTREGA / DATA DE LIVRAISON
Matheus da Luz Fratti	05/05/14
Assistente em Administração	
Universidade Federal do Pampa	
SIAPÉ 1834400	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR/DANS LE VERS	

75240203-0

EQ0463 / 16

114 x 186 mm

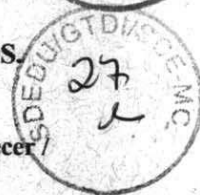
AVISO DE		JG 08746729 2 BR	
Ministério das Comunicações		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	
AVIS CN07			
DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
28 ABR 2014			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
AGÊNCIA 11198			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR			
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			
Secretaria de Comunicação Eletrônica			
Departamento de Outorga			
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU			
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo			
Ala Oeste Sala 315			
Cep: 70.044-900 Brasília – DF			
		BRASIL	



S D E D O
Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.



() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer /
Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.004800/2012 53000 064699/2011

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: Universidade Federal do Pampa

CNPJ nº: _____

Interessado(a): Diego Armando Ataíde Tavares

CPF/MF: _____ RG nº OAB 38365-DF Fone: (61) 9654-4927

E-mail: _____ Endereço: Q. 206 lote 06 Bl. A

Ap 1504 Residencial Suo Branco II

CEP: _____ Município: Águas Claras UF: DF

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BSB-DF, 14 de maio de 2014.
Município/dia/mês/ano

[Assinatura]

Assinatura



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10779734

UNO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.989/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

Observações



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DIEGO ARMANDO DE ATAÍDE TAVARES

ENDEREÇO
ATALIA TAVARES NOSUEIRA
GISELE DE ATAÍDE GOMES DA SILVA

NACIONALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
22/05/1987

CPF
016.352.511-92

RG
2.254.288 - SSP-DF

EXPERIÊNCIA EM
01-10/10/2012

SAÍDA DE DADOS E TÍTULOS
SIM

BRASILEIRO
FRANCISCO GONÇALVES CARVALHO NETO
PRESIDENTE

38365



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)



CÓPIA DE PROCESSQ – INFORMAÇÕES

Processo nº 53000.004800/2012

Requerente: Giselle Ataide

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 14 / 05 / 2014

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: 20 / 05 / 2014

Data da retirada das cópias no SATP-MC pelo requerente: 20 / 05 / 2014

Requerente - Assinatura e Nome por extenso

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.004800/2012-16

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nível Superior**, em 03/07/2014, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0032422** e o código CRC **A294C5EF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3981/2014/SEI-MC

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

Referência: **Processo nº 53000.064699/2011-63 e apenso/relacionado.**

Serviço: **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME**

Localidade: **Santana do Livramento/RS**

Aviso de Habilitação nº: **16/2011, publicado no DOU em 08/12/2011**

Canal: **292E**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de homologação de resultado final de processo de seleção para outorga de serviço de radiodifusão com os dados supracitados e adjudicação do objeto à entidade vencedora, conforme indicado nos itens 4 e 5.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação relativa às 2 (duas) propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da proposta que não se tratasse de pessoa jurídica de direito público interno habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 (Nota Técnica nº 282/2014/GTED/DEAA/SCE-MC). Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido às proponentes.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE - (Proc. nº 53000.005923/2012-66) – Nota Técnica n.º 3975/2014/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004800/2012-16	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE	II	53000.005923/2012-66	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

5. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outros municípios, quais sejam: Bagé/RS, São Borja/RS e Uruguaiana/RS.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

a) seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual;

c) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, 09 de julho de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2014

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064699/2011-63, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
------------	------	----------	----------	-----------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004800/2012-16	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE	II	53000.005923/2012-66	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004800/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____/2014/MC

Brasília, _____ de _____ de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, em conformidade com a Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de ____.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2014, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/08/2014, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2014, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2014, às 14:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/09/2014, às 15:11, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0035612** e o código CRC **B786225F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 198 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1063/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064699/2011-63

(Processos Apensos: 53000.004800/2012; 53000.005923/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **Universidade Federal do Pampa**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº **NOTA TÉCNICA Nº 3981/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- i. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004800/2012;
- ii. FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO – Processo nº 53000.005923/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 300/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por inabilitar as entidades participantes, tendo em vista as supostas incorreções apontadas por meio das Notas Técnicas nº 301 e 302/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 12/16).

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. Nessa oportunidade, ambas as entidades interpuseram recursos. O recurso da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA foi julgado conhecido e provido, razão pela qual foi considerada **habilitada e vencedora** do certame, ao passo que a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO foi reputada **desconsiderada**. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público interno gozam de preferência para a obtenção da outorga em relação às pessoas jurídicas de direito privado, conforme será demonstrado.

7. O resultado da nova análise restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

8. Visando contraditar a decisão que desconsiderou a sua proposta, a FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO interpôs recurso, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido.

9. No entanto, conforme alhures apontado, da leitura do processo da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO verifica-se a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação de sua proposta (fls. 80/91), o qual, por equívoco, não foi analisado pela SCE.

10. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.
11. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.
12. Previamente à análise do recurso contra a decisão de *desconsideração* da proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO, bem como do recurso que ensejou a habilitação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, cumpre ressaltar que o direito do administrado a um efetivo contraditório implica em que seus argumentos sejam efetivamente apreciados pela Administração – ainda mais se se considerar que a sua manifestação decorreu da análise inicial equivocada por parte do Poder Público, conforme restou demonstrado por ocasião da fase recursal.
13. Caso a SCE, logo na análise inicial, opinasse pela habilitação da proposta da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA ao invés de inabilitá-la de forma equivocada, a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO seria desconsiderada de plano, motivo pelo qual não existiria o recurso contra a decisão de inabilitação da pessoa jurídica de direito privado. Considerando o aludido equívoco na análise inicial da SCE, o recurso da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO contra a decisão de inabilitação deveria sim ter sido objeto de análise pela SCE, conforme exaustivamente demonstrado.
14. De todo modo, como a Nota Técnica que concluiu pela desconsideração da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO igualmente tornou sem efeito a Nota Técnica anterior (cujo desfecho era pela inabilitação da entidade), é de se inferir que a manifestação da entidade em face da decisão anterior restara prejudicada, face à perda de objeto.
15. Ademais, o direito de ampla defesa da entidade restou resguardado, visto que lhe foi concedida nova oportunidade para se manifestar, desta feita em face da correta decisão de desconsideração de sua proposta, haja vista a presença de pessoa jurídica de direito público, dotada de preferência, nos termos das normas de regência. Elaboradas as considerações gerais, adentra-se à análise da seleção propriamente.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

16. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

17. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

18. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO

20. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 296/2014 (fls. 92/93 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada em virtude da habilitação, por ocasião da fase recursal, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, nos termos seguintes: “(...) *importa notificar que se tornou imperativa a aplicação do disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011, por meio do qual a preferência concedida, para a obtenção da outorga, a pessoas jurídicas de direito público interno, acarreta a **desconsideração das demais entidades de natureza privada** participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa de direito público beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria (...)*”.

21. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 412/2014 (fl. 94 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 02.05.2014 (fl. 96), tendo a postagem do recurso ocorrido em 03/06/2014, merecendo, pois, ser conhecido ante a sua tempestividade e por ter sido firmado pelo representante legal (protocolo SEI nº 53900.003306/2014-44).

22. No mérito, aduziu a Recorrente, em síntese: a) que a quantidade de documentos exigidos às entidades de direito público é desigual se comparados aos documentos exigidos às entidades de direito privado; b) que a UNIPAMPA não observou a legislação ao anexar documento em que a reitora declara em nome próprio e não em nome da Universidade; c) que a Administração subverteu a ordem de escolha das entidades, já que primeiro a documentação de todas as proponentes deve ser analisada e, só após, deve ser aplicada a ordem de preferência da Portaria; d) que o Parecer do processo de seleção análogo trazido aos autos é irregular, uma vez que a Administração teria recebido recurso administrativo intempestivo, interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, benesse não concedida às entidades de direito público pela legislação de regência; e) que a UNIPAMPA não juntou as declarações corrigidas por ocasião do recurso, aspecto apontado pelo Parecerista do caso análogo em relação à outra entidade.

23. Primeiramente, cumpre ressaltar que, dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles relacionados aos critérios do Aviso/Edital/Portaria, uma vez que não visam contraditar o indeferimento em si. O Aviso de Habilitação foi elaborado nos termos das normas que regem os Serviços de Radiodifusão e trata-se de norma explícita quanto às preferências estabelecidas ou quantitativo de documentos para cada tipo de entidade.

24. Quanto à ausência de juntada de declaração corrigida por ocasião do recurso, urge frisar que, no caso concreto, esta Consultoria Jurídica entende que a declaração apresentada na fase instrutória atendeu a finalidade da norma (razoável aplicação da interpretação teleológica), prevalecendo sobre a interpretação literal. A habilitação da entidade pública não decorreu propriamente da argumentação recursal da Universidade proponente, mas pela constatação do erro na análise instrutória, tendo em vista o

entendimento da CONJUR quanto à aplicação da norma nesse caso, operando-se como uma revisão com fulcro na **autotutela administrativa**, pela qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para restaurar a situação de regularidade no exercício de sua atividade. Em vista disso, dispensa-se a juntada de declaração, por ocasião do recurso, com texto idêntico ao sugerido pelo aviso.

25. Ademais, conforme entendimento da SCE manifestado por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3975/2014/SEI-MC**, “ (...) com a habilitação da Universidade, tornou-se imperativa a aplicação do disposto no artigo 5º, § 1º da Portaria nº 420/2011, que enuncia possuírem, as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação, **preferência** para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962; e esta preferência acarreta a **desconsideração das demais entidades de natureza privada**, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria. Assim sendo, automaticamente restou desconsiderada a proposta da entidade de direito privado participante do certame (...)”

26. Em prosseguimento, no que tange à ordem de progressão na análise das propostas, o art. 7º é claro no sentido de que as entidades privadas só poderão ser examinadas/analizadas caso não haja entidade pública habilitada.

27. Por fim, quanto à suposta irregularidade do Parecer do processo de seleção análogo, referente ao conhecimento de recurso intempestivo, impende salientar que “ (...) tal benesse não foi conferida à recorrente do caso, pois a revisão do ato com fulcro no princípio da autotutela não foi motivada pelo mérito recursal. O próprio item 46 do parecer dispõe in verbis: “em razão do exposto esta Consultoria Jurídica (...), posiciona-se pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade Instituto Federal (...), em face de sua manifesta intempestividade; não obstante, com amparo no princípio da autotutela administrativa, conclui-se pela habilitação da entidade (...), haja vista a equivocada interpretação atribuída à análise de sua documentação, conforme já amplamente explicitado”.

28. Forte nessas razões, opina-se pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, nos termos expostos.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA)

29. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 301/2013 (fls. 14/15 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreção no seguinte documento: a) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

30. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio de Ofício nº 122/2013 em 21/01/2014 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a postagem do recurso ocorrido em 10/02/2014, merecendo, pois, ser conhecido.

31. No mérito, argumenta a entidade que a declaração apresentada na proposta de habilitação preenche os requisitos exigidos pelo Aviso.

32. No mérito, cumpre salientar que, em que pese o “erro de forma” da declaração apresentada

na fase instrutória à fl. 4 (a declaração foi apresentada em nome da Reitora, quando, de acordo com a literalidade do Aviso, deveria ter sido feita em nome da entidade e assinada pelo seu Representante Legal), é possível verificar, de forma clara, a intenção de declarar o conteúdo constante do Aviso de Habilitação.

33. *In casu*, a entidade em questão trouxe, sim, a declaração requerida pelo Aviso (o que se tona imprescindível, registre-se); ainda que se trate de texto não idêntico ao *sugerido* pelo anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocamente atendida (razoável aplicação da interpretação teleológica ou finalística).

34. Ademais, a aplicação única e exclusivamente de interpretação literal no caso afrontaria, inclusive, o princípio competitivo do certame – o que, em última análise, seria prejudicial até mesmo ao interesse público.

35. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a **habilitação** da entidade.

36. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (Processo nº 53000.004800/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

37. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

38. No presente caso, participou do certame uma única pessoa jurídica de direito público, qual seja, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, atendendo a todos os requisitos legais, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do presente procedimento de seleção pública, uma vez que, conforme a legislação de regência, possui preferência para a obtenção da outorga.

39. Vale ressaltar que a análise realizada pela pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica nº 301/2013), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção do documento elencado no item 29 supra. Quando da análise recursal, a SCE retratou-se quanto à suposta irregularidade, considerando válida a declaração da entidade, entendimento ratificado por esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente[1] em 27.01.2012 (postagem à fl. 12 do processo da entidade);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 9);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
 - (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/8);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 11);

V - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul (canal 292 E), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

41. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.
42. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.
43. Por fim, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Portaria de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 3981/2014/SEI-MC**.

À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 30/09/2014, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b",
das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0161151** e o código CRC **B4E7EBC8**.

2 - estatuto social atualizado, devidamente registrado, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

3 - ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4 - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

Fundações de direito privado:

1 - requerimento ao(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III.

2 - estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano.

3 - instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

4 - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

OBSERVAÇÃO:

(1) A prova da nacionalidade pode ser efetuada por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(2) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

(c) somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

local e data

assinatura do representante legal da entidade

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 12/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de PARECER nº 1063/2014/SJL/DDRA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em decisão colegiada, em 12 de fevereiro de 2015, por meio do canal 292 de 7 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420/2014.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	I	53000.004800/2012-16	HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL VALE	II	53000.005923/2012-66	DESCONSIDERADA

ALTERAÇÃO
Ao(A) Sen
Eletrônica do Minis
ASSUNTO:
IDENTIFI
Denominaç

CNPJ:

Endereço d

Nome e C

Endereço e

Com vista

RAMOS, para os d

(a) Os dir

tendo sido conden

por órgão judicial

art. 1º, inciso I, alí

Complementar nº. 6

(b) Nenhum

de outras entidades

diódifusão, na loca

dida, nem de outra

versos, em excessor

236, de 1967.

(c) Nenhum

mandato eletivo que

ou funções dos qua

Cientes de

pode configurar in

pensáveis à aplica

assinados, firmam o

Nome do dirigente:

Cargo:

RG:

Endereço:

Bairro:

Assinatura:

Nome do dirigente:

Cargo:

RG:

Endereço:

Bairro:

Assinatura:

Nome do dirigente:

Cargo:

RG:

Endereço:

Bairro:

Assinatura:

Encaminha

(a) ato de

registrado no Cartó

(b) prova a

mais de dez anos d

OBSERVA

(1) A prova

seguientes docum

I - certidã

II - certifi

III - cédula

IV - certifi

anos;

V - carteir

VI - carteir

VII - passa

(2) A Cart

de Pessoas Físicas

cionalidade.

PORTARIA Nº 86/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.004800/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2015, às 14:10, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0312794** e o código CRC **C67EEBE9**.



293105	TANQUE NOVO	478.185,26	10.943,10	0,00	584.267,81	0,00	733.736,17	0,00	0,00	339.660,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPERIOA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.127.911,00	1.627.500,00	25.331.129,38	0,00	192.955,96	0,00	0,00	43.991.671,02
293140	TEODORO SAMPÃO	19.900,90	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILÂNDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	323.027,06	0,00	0,00	339.660,00
293160	TEOLÂNDIA	286.569,78	26.921,12	157.500,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	157.500,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	858.850,35	0,00	1.013.755,48	0,00	0,00	339.660,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	763.145,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.665,50
293200	UAIA	795.793,66	27.654,51	263.028,00	588.889,37	0,00	1.082.677,54	0,00	0,00	602.688,00
293210	UBAIRA	938.945,33	259.906,14	785.700,82	965.625,90	0,00	2.792.676,19	0,00	0,00	157.500,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.407.699,72	0,00	1.983.733,64	0,00	0,00	429.660,00
293230	UBATÁ	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBÁ	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	118.800,00	876.685,38	0,00	1.138.863,07	0,00	0,00	728.460,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	157.500,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	157.500,00
293270	URUCUÁ	331.172,30	0,00	157.500,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	497.160,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	158.400,00	480.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	588.060,00
293290	VALENÇA	4.460.628,60	3.452.432,81	4.121.791,27	2.689.151,75	0,00	14.169.469,43	0,00	0,00	554.535,00
293300	VALENTE	813.230,91	248.801,58	0,00	856.594,09	0,00	1.578.966,58	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	157.500,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	157.500,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	3.255.377,33	1.237.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.722,90
293325	VEREDA	154.408,91	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	263.513,44	0,00	0,00	0,00
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.339.286,61	6.827.108,07	44.238.251,44	0,00	19.951.351,39	0,00	0,00	78.762.295,93
293340	WAGNER	98.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	157.500,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	157.500,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	118.800,00	728.682,80	0,00	1.664.671,52	0,00	0,00	334.800,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	157.500,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	497.160,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.318.037.320,99

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
Gestão	Cód.IGBE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato		
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007		88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006		46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMERIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007		11.902.288,69
TOTAL							147.021.836,05

PORTARIA Nº 913, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Defero o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093562/2014-23/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual maior que 20% (vinte por cento) de sua receita efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês, CNPJ nº 09.538.688/0001-32, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, homologados na primeira e segunda chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 7.2, 9.8, 9.9 e 9.10 do Edital/SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº

2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil com adesão homologada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 7.2, 9.8, 9.9 e 9.10 do Edital/SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015, no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.004800/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005396/2014-51, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Macapá, estado do Amapá, por meio do canal 45º, outorgada pela Portaria nº 78, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005356/2014-18, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Empresa Brasil de Comunicação S.A., a consignação para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, outorgada por meio da Portaria nº 181, de 16 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, por meio do canal 17, alterado para o canal 54 por meio do Ato Anatel nº 4.069, de 18 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.156, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, observados os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, c/c art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 53000.031301/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar à S/A RÁDIO TUPI, Fistel nº 01008012777 e nº 01008012696, a penalidade de suspensão pelo período de 1 (um) dia para cada outorga e lhe atribuir quatro pontos, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, c, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, em detrimento da sanção aplicada pela Portaria SCE nº 2198, de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º As suspensões deverão ser cumpridas em datas agendadas pelo Ministério das Comunicações e monitoradas pela Anatel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.004800/2012-16.**

Tendo em vista o disposto no DESPACHO DOU Nº 12/2015/SEI-MC e na PORTARIA Nº 86/2015/SEI-MC, publicados em 21/09/2015, que declararam à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento/RS, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/10/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/10/2015, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0742049** e o código CRC **45EEB905**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº ____ / ____ /MC

Brasília, ____ de ____ de ____.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____ /MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-

lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0797532** e o código CRC **A151CF5B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.004800/2012-16

Ao Subgrupo de Trabalho Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU, para que providencie a extração de cópias destes autos, após o que os autos deverão ser remetidos à Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 21/12/2015, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0889982** e o código CRC **E5E0D2C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.004800/2012-16 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.064699/2011-63.

INTERESSADO: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade: INTERESSADO: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa**, Serviço: **FME**, no município de **SANTANA DO LIVRAMENTO/RS**, canal : **292E**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 25/02/2016, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0989226** e o código CRC **E33276AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Recebi a cópia
25 / 02 / 16
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União - SDEDU

Nome Legível
Em
Recebi a cópia

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.004800/2012-16 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.064699/2011-63.

INTERESSADO: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade: INTERESSADO: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa, Serviço: FME, no município de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, canal : 292E**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 25/02/2016, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0989226** e o código CRC **E33276AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 11 de março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº198 /2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1063/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064699/2011-63

(Processos Apensos: 53000.004800/2012; 53000.005923/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: Universidade Federal do Pampa. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 3981/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004800/2012;
2. FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO – Processo nº 53000.005923/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 300/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por inabilitar as entidades participantes, tendo em vista as supostas incorreções apontadas por meio das Notas Técnicas nº 301 e 302/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 12/16).
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. Nessa oportunidade, ambas as entidades interpuseram recursos. O recurso da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA foi julgado conhecido e provido, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do certame, ao passo que a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO foi reputada desconsiderada. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público interno gozam de preferência para a obtenção da outorga em relação às pessoas jurídicas de direito privado, conforme será demonstrado.
7. O resultado da nova análise restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
8. Visando contraditar a decisão que desconsiderou a sua proposta, a FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO interpôs recurso, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido.
9. No entanto, conforme alhures apontado, da leitura do processo da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO verifica-se a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação de sua proposta (fls. 80/91), o qual, por equívoco, não foi analisado pela SCE.
10. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.
11. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.
12. Previamente à análise do recurso contra a decisão de desconsideração da proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO, bem como do recurso que ensejou a habilitação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, cumpre ressaltar que o direito do administrado a um efetivo contraditório implica em que seus argumentos sejam efetivamente apreciados pela Administração – ainda mais se se considerar que a sua manifestação decorreu da análise inicial equivocada por parte do Poder Público, conforme restou demonstrado por ocasião da fase recursal.
13. Caso a SCE, logo na análise inicial, opinasse pela habilitação da proposta da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA ao invés de inabilitá-la de forma equivocada, a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO seria desconsiderada de plano, motivo pelo qual não existiria o recurso contra a decisão de inabilitação da pessoa jurídica de direito privado. Considerando o aludido equívoco na análise inicial da SCE, o recurso da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO contra a decisão de inabilitação deveria sim ter sido objeto de análise pela SCE, conforme exaustivamente demonstrado.
14. De todo modo, como a Nota Técnica que concluiu pela desconsideração da FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO igualmente tornou sem efeito a Nota Técnica anterior (cujo desfecho era pela inabilitação da entidade), é de se inferir que a manifestação da entidade em face da decisão anterior restara prejudicada, face à perda de objeto.
15. Ademais, o direito de ampla defesa da entidade restou resguardado, visto que lhe foi concedida nova oportunidade para se manifestar, desta feita em face da correta decisão de desconsideração de sua proposta, haja vista a presença de pessoa jurídica de direito público, dotada de preferência, nos termos das normas de regência. Elaboradas as considerações gerais, adentra-se

à análise da seleção propriamente.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

16. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

17. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

18. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional,

inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO

20. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 296/2014 (fls. 92/93 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada em virtude da habilitação, por ocasião da fase recursal, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, nos termos seguintes: “(...) importa notificar que se tornou imperativa a aplicação do disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011, por meio do qual a preferência concedida, para a obtenção da outorga, a pessoas jurídicas de direito público interno, acarreta a desconsideração das demais entidades de natureza privada participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa de direito público beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria (...)”.

21. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 412/2014 (fl. 94 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 02.05.2014 (fl. 96), tendo a postagem do recurso ocorrido em 03/06/2014, merecendo, pois, ser conhecido ante a sua tempestividade e por ter sido firmado pelo representante legal (protocolo SEI nº 53900.003306/2014-44).

22. No mérito, aduziu a Recorrente, em síntese: a) que a quantidade de documentos exigidos às entidades de direito público é desigual se comparados aos documentos exigidos às entidades de direito privado; b) que a UNIPAMPA não observou a legislação ao anexar documento em que a reitora declara em nome próprio e não em nome da Universidade; c) que a Administração subverteu a ordem de escolha das entidades, já que primeiro a documentação de todas as proponentes deve ser analisada e, só após, deve ser aplicada a ordem de preferência da Portaria; d) que o Parecer do processo de seleção análogo trazido aos autos é irregular, uma vez que a Administração teria recebido recurso administrativo intempestivo, interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, benesse não concedida às entidades de direito público pela legislação de regência; e) que a UNIPAMPA não juntou as declarações corrigidas por ocasião do recurso, aspecto apontado pelo Parecerista do caso análogo em relação à outra entidade.

23. Primeiramente, cumpre ressaltar que, dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles relacionados aos critérios do Aviso/Edital/Portaria, uma vez que não visam contraditar o indeferimento in si. O Aviso de Habilitação foi elaborado nos termos das normas que regem os Serviços de Radiodifusão e trata-se de norma explícita quanto às preferências estabelecidas ou quantitativo de documentos para cada tipo de entidade.

24. Quanto à ausência de juntada de declaração corrigida por ocasião do recurso, urge frisar que, no caso concreto, esta Consultoria Jurídica entende que a declaração apresentada na fase instrutória atendeu a finalidade da norma (razoável aplicação da interpretação teleológica), prevalecendo sobre a interpretação literal. A habilitação da entidade pública não decorreu propriamente da argumentação recursal da Universidade proponente, mas pela constatação do erro na análise instrutória, tendo em vista o entendimento da CONJUR quanto à aplicação da norma nesse caso,

operando-se como uma revisão com fulcro na autotutela administrativa, pela qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para restaurar a situação de regularidade no exercício de sua atividade. Em vista disso, dispensa-se a juntada de declaração, por ocasião do recurso, com texto idêntico ao sugerido pelo aviso.

25. Ademais, conforme entendimento da SCE manifestado por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3975/2014/SEI-MC, “ (...) com a habilitação da Universidade, tornou-se imperativa a aplicação do disposto no artigo 5º, § 1º da Portaria nº 420/2011, que enuncia possuírem, as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação, preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962; e esta preferência acarreta a desconsideração das demais entidades de natureza privada, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria. Assim sendo, automaticamente restou desconsiderada a proposta da entidade de direito privado participante do certame (...)”

26. Em prosseguimento, no que tange à ordem de progressão na análise das propostas, o art. 7º é claro no sentido de que as entidades privadas só poderão ser examinadas/analizadas caso não haja entidade pública habilitada.

27. Por fim, quanto à suposta irregularidade do Parecer do processo de seleção análogo, referente ao conhecimento de recurso intempestivo, impende salientar que “ (...) tal benesse não foi conferida à recorrente do caso, pois a revisão do ato com fulcro no princípio da autotutela não foi motivada pelo mérito recursal. O próprio item 46 do parecer dispõe in verbis: “em razão do exposto esta Consultoria Jurídica (...), posiciona-se pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade Instituto Federal (...), em face de sua manifesta intempestividade; não obstante, com amparo no princípio da autotutela administrativa, conclui-se pela habilitação da entidade (...), haja vista a equivocada interpretação atribuída à análise de sua documentação, conforme já amplamente explicitado”.

28. Forte nessas razões, opina-se pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, nos termos expostos.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA)

29. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 301/2013 (fls. 14/15 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreção no seguinte documento: a) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

30. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio de Ofício nº 122/2013 em 21/01/2014 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a postagem do recurso ocorrido em 10/02/2014, merecendo, pois, ser conhecido.

31. No mérito, argumenta a entidade que a declaração apresentada na proposta de habilitação preenche os requisitos exigidos pelo Aviso.

32. No mérito, cumpre salientar que, em que pese o “erro de forma” da declaração apresentada na fase instrutória à fl. 4 (a declaração foi apresentada em nome da Reitora, quando, de acordo com a literalidade do Aviso, deveria ter sido feita em nome da entidade e assinada pelo seu Representante Legal), é possível verificar, de forma clara, a intenção de declarar o conteúdo constante do Aviso de Habilitação.

33. casu, a entidade em questão trouxe, sim, a declaração requerida pelo Aviso (o que se tona imprescindível, registre-se); ainda que se trate de texto não idêntico ao sugerido pelo anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocamente atendida (razoável aplicação da interpretação

teleológica ou finalística).

34. Ademais, a aplicação única e exclusivamente de interpretação literal no caso afrontaria, inclusive, o princípio competitivo do certame – o que, em última análise, seria prejudicial até mesmo ao interesse público.

35. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a habilitação da entidade.

36. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (Processo nº 53000.004800/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

37. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

38. No presente caso, participou do certame uma única pessoa jurídica de direito público, qual seja, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, atendendo a todos os requisitos legais, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do presente procedimento de seleção pública, uma vez que, conforme a legislação de regência, possui preferência para a obtenção da outorga.

39. Vale ressaltar que a análise realizada pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica nº 301/2013), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção do documento elencado no item 29 supra. Quando da análise recursal, a SCE retratou-se quanto à suposta irregularidade, considerando válida a declaração da entidade, entendimento ratificado por esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente^[1] em 27.01.2012 (postagem à fl. 12 do processo da entidade);

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração

Pública Federal Indireta (fl. 9);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/8);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10);

(viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 11);

V - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul (canal 292 E), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

41. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

42. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

43. Por fim, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Portaria de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 3981/2014/SEI-MC.

À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 673/2014

(DESPACHO Nº 3190/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064699/2011-63

(Processos Apensos: 53000.004800/2012; 53000.005923/2012)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

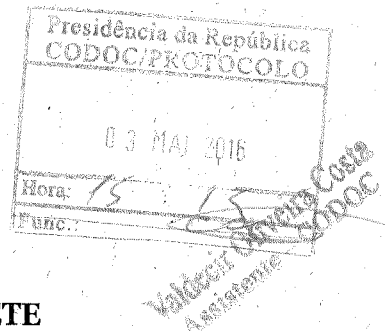
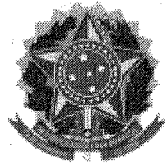
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. O PARECER Nº 198/2014/SEI-MC (PARECER nº 1063/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).
2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Jose Flavio Bianchi
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOÃO PAULO BACHUR
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC

- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC

- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC

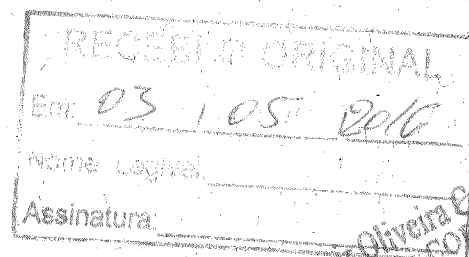
- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MC

- 53000.057408/2011

EM nº 174/2016 MC

- 53000.058765/2011



EM nº 175/2016 MC

- 53000.059431/2011

EM nº 176/2016 MC

- 53710.000579/2001

EM nº 177/2016 MC

- 53710.000579/2001

EM nº 178/2016 MC

- 53000.025761/2013

EM nº 179/2016 MC

- 53000.074982/2013

EM nº 181/2016 MC

- 53000.056209/2011

EM nº 182/2016 MC

- 53000.027302/2011

EM nº 183/2016 MC

- 53000.072343/2013

EM nº 184/2016 MC

- 53000.063406/2011

EM nº 186/2016 MC

- 53000.043084/2012

EM nº 187/2016 MC

- 53640.000775/1998

EM nº 188/2016 MC

- 53000.004800/2012

EM nº 189/2016 MC

- 53000.025225/2010

EM nº 190/2016 MC

- 53900.007781/2015

EM nº 191/2016 MC

- 53000.019876/2005

EM nº 192/2016 MC

- 53000.003804/2013

EM nº 193/2016 MC

- 53000.003954/2014

EM nº 194/2016 MC

- 53000.019131/2013

EM nº 195/2016 MC

- 53000.058130/2011

EM nº 196/2016 MC

Valter Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.057301/2012

EM nº 197/2016 MC

- 53000.067258/2013

EM nº 198/2016 MC

- 53900.019194/2014

EM nº 199/2016 MC

- 53000.056208/2011

EM nº 200/2016 MC

- 53000.031941/2012

EM nº 201/2016 MC

- 53000.058079/2011

EM nº 202/2016 MC

- 53000.059476/2011

EM nº 203/2016 MC

- 53000.006809/2013

EM nº 204/2016 MC

- 53000.048665/2012

EM nº 205/2016 MC

- 53000.033271/2013

EM nº 206/2016 MC

- 53900.029909/2015

EM nº 207/2016 MC

- 53000.023205/2013

EM nº 208/2016 MC

- 53000.061812/2011

EM nº 209/2016 MC

- 53000.028016/2008

EM nº 210/2016 MC

- 53000.056622/2011

EM nº 211/2016 MC

- 53000.051845/2012

EM nº 212/2016 MC

- 53000.058099/2011

EM nº 213/2016 MC

- 53000.062221/2013

EM nº 214/2016 MC

- 53900.032165/2014

EM nº 215/2016 MC

- 53900.016191/2015

Profr Oliveira Costa
Assistente - CODOC

EM nº 216/2016 MC

- 53000.057355/2011

EM nº 217/2016 MC

- 53000.030397/2012

EM nº 218/2016 MC

- 53000.034031/2012

EM nº 219/2016 MC

- 53000.053921/2012

EM nº 220/2016 MC

- 53900.018692/2014

EM nº 221/2016 MC

- 53000.056632/2011

EM nº 222/2016 MC

- 53000.027685/2013

EM nº 223/2016 MC

- 53000.040771/2013

EM nº 224/2016 MC

- 53000.022289/2013

EM nº 225/2016 MC

- 53000.040656/2013

EM nº 226/2016 MC

- 53000.040721/2013

EM nº 227/2016 MC

- 53000.047754/2013

EM nº 228/2016 MC

- 53000.024854/2013

EM nº 229/2016 MC

- 53000.051661/2012

EM nº 230/2016 MC

- 53000.039925/2013

EM nº 231/2016 MC

- 53000.046267/2013

EM nº 232/2016 MC

- 53000.056210/2011

EM nº 233/2016 MC

- 53000.056441/2013

EM nº 234/2016 MC

- 53000.041601/2013

EM nº 235/2016 MC

Valdeir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.021870/2013

EM nº 236/2016 MC

- 53000.055726/2012

EM nº 237/2016 MC

- 53000.049242/2012

EM nº 238/2016 MC

- 53000.025272/2013

EM nº 239/2016 MC

- 53000.056213/2011

EM nº 240/2016 MC

- 53000.044838/2012

EM nº 241/2016 MC

- 53000.028888/2013

EM nº 242/2016 MC

- 53000.035879/2012

EM nº 243/2016 MC

- 53000.027789/2013

EM nº 244/2016 MC

- 53900.013869/2014

EM nº 245/2016 MC

- 53000.047332/2013

EM nº 246/2016 MC

- 53000.041226/2011

EM nº 248/2016 MC

- 53000.059022/2011

EM nº 249/2016 MC

- 53000.065119/2010

EM nº 261/2016 MC

- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1105414** e o código CRC **E0C1B035**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.004800/2012-16

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 13 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 13/05/2016, às 12:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1134051** e o código CRC **698EDDF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: 53000.004800/2012-16

Referência:

Interessado: Fundacao Universidade Federal do Pampa - Unipampa (universidade Federal do Pampa - Unipampa)

Assunto:

Encaminhe-se ao SDEDU. O processo deve ser devolvido a esta área depois da publicação do decreto legislativo.

Brasília, 19 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/05/2016, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1144602** e o código CRC **7E5246E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.004800/2012-16.**

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial bem como o disposto no DESPAC nº Dº U 1 2 /0501 /MSE8-HC e na Pº RTAR8A 1 2 6, 501 /MSE8-HC publicados em 0/519501 /Mº que declararam à U18VERS8DADE FEDERAL Dº PAHPA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos no município de Santana do Livramento5RSQ por meio do canal 090EO constante do Aviso de Nabilitação nº 2 /, Ode 175/0501 //O encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências conseqüências.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti** Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União em /451, 501 /, Qs /, :31 Conforme art. 42º b" Qs Portarias HC nº 269501 /3 e HC nº 243501 /, .



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio** Analista Técnico Administrativo em /451, 501 /, Qs /, :M Conforme art. 42º b" Qs Portarias HC nº 269501 /3 e HC nº 243501 /, .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://55sei.mctic.gov.br/5verifica.html> informando o código verificador **1182443** e o código CRC **CC909F5E**.

Minutas e Anexos

H81 UTA DE EXPº S8ÇÃº DE Hº T8Vº

EH nº 5 5HC

BrasíliaO de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 4111.113611501/0-, O relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos na localidade de Santana do Livramento Estado do Rio Grande do Sul constante do Aviso de Nabilitação nº 2 /, Ode 175/0501 // Publicado no Diário Oficial da União de 165/0501 // cujo objeto foi adjudicado à U18VERS8DADE FEDERAL Dº PAHPA por intermédio do Despacho de Nomologação publicado no Diário Oficial da União de 0/519501 /M em conformidade com a Portaria nº 6, Ode /4510501 /M publicada no Diário Oficial da União de 0/519501 /M

0. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que nos termos do § 42 do art. 104 da Constituição Federal o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AI EXº À EH 1 2 5HC DE DE 01 /.

/ . Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora Com fins exclusivamente educativos O município de Santana do Livramento O estado do Rio Grande do Sul.

0. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

1. Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

4. Alternativas existentes às medidas propostas.

1. Não há.

3. Custos.

1. Não há.

M Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

1. Não se aplica.

, . Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

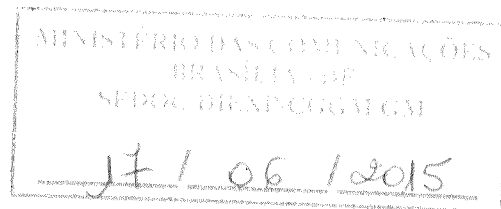
1. Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
1. Não se aplica.	

6. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Nomologação da atual seleção pública cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada Com fins exclusivamente educativos Referente à localidade de Santana do Livramento Estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato Conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar

70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM nº 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM nº 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS). EM nº 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE). EM nº 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO). EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG). EM nº 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG). EM nº 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG). EM nº 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO). EM nº 179/2016 MC - 53000.074982/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG). EM nº 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraima (CE).	Miraima	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraima (CE).EM nº 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM nº 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM nº 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO)	Indiará	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO).EM nº 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM nº 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM nº 188/2016 MC - 53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM nº 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM nº 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM nº 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM nº 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM nº 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM nº 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM nº 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itaocara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM nº 196/2016 MC - 53000.057301/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM nº 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM nº 198/2016 MC - 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM nº 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM nº 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).EM nº 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM nº 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM nº 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM nº 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM nº 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM nº 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM nº 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO).	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM nº 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luís Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM nº 210/2016 MC - 53000.056622/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM n° 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).EM n° 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).EM n° 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.EM n° 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RNEM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.EM n° 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.EM n° 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM n° 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG. EM n° 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE. EM n° 228/2016 MC - 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP. EM n° 229/2016 MC - 53000.051661/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM n° 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE. EM n° 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE. EM n° 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM n° 233/2016 MC - 53000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. - EM n° 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP. EM n° 235/2016 MC - 53000.021870/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. EM n° 236/2016 MC - 53000.055726/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN. EM n° 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújo - ACCA - Araújo / MG	Araújo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújo - ACCA - Araújo / MG. - EM n° 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM n° 239/2016 MC - 53000.05623/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.028888/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaíba/CE.	Itaíba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaíba/CE.EM n° 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM n° 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM n° 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM n° 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM n° 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM n° 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM n° 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM n° 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM n° 308/2016 MC - 53000.065762/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE IPIUNA - Ipiuna (MG).	Ipiuna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE IPIUNA - Ipiuna (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu - Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu - Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramarí	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RÁDIOFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RÁDIOFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA)	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avereense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avereense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão -Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059286/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

DESPACHO

Processo nº: 53000.004800/2012-16

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 300/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 1063/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (processo 53000.064699/2011-63), respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1242184** e o
código CRC **BCA7CFDB**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorga permissão UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que outorga permissão UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da permissão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1184047** e o
código CRC **DD0ABF9B**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

 1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de
Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos
<anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br



Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Assunto: **Sobrestamento do processo nº 53000.004800/2012-16.**

Tendo em vista a publicação da PORTARIA Nº 86/2015/SEI-MC, D.O.U. de 21/09/2015, que confere à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, o canal 292E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Santana do Livramento/RS, bem como a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 19/01/2017, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/02/2017, às 17:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1621085** e o código CRC **14A3AE84**.

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2033-7444

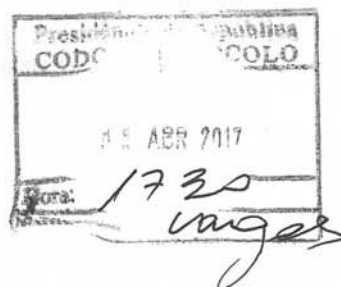
Ofício nº 13086/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 5 de abril de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,



Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

PROCESSOS	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº	ENTIDADE
<u>53000.037683/2007-00</u>	253/2016 MCTIC	Rádio Televisão de Uberlândia Ltda
<u>53000.039692/2010-22</u>	254/2016 MCTIC	Nstv Sistema de Comunicações Ltda
<u>53000.059721/2011-53</u>	255/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
<u>53000.056113/2011-97</u>	256/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
<u>53740.000559/2002-11</u>	257/2016 MCTIC	Fundação Cultural Canto da Vida
<u>53000.066680/2011-51</u>	258/2016 MCTIC	Município de Avaré/SP
<u>53000.042099/2010-63</u>	259/2016 MCTIC	B&D Sistema de Comunicações Ltda
<u>53000.004800/2012-16</u>	260/2016 MCTIC	Universidade Federal do Pampa
<u>53000.037813/2009-68</u>	261/2016 MCTIC	Rádio Nova Sumaré Ltda
<u>53000.043932/2010-93</u>	262/2016 MCTIC	Oba FM Sociedade Ltda

53000.022272/2008-92	263/2016 MCTIC	Rádio Brasileira de Divinópolis Ltda
53000.006751/2002-76	264/2016 MCTIC	Fundação Educativa e Cultural José Alvez Ferreira de Oliveira
53000.026815/2009-21	265/2016 MCTIC	Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda
53000.067147/2011-15	266/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53000.029611/2007-81	267/2016 MCTIC	Rádio Vale do Taquari Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
 de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/04/2017, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1778390 e o código CRC BF29D677.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13086/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 1778390



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53000.004800/2012-16

Referência: Ofício nº 13086/2017/SEI-MC , de 5 de abril de 2017.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 13086/2017/SEI-MC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 6 de abril de 2017.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro, em 06/04/2017, às 18:09, conforme
art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1793902** e o
código CRC **822B168B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.004800/2012-16

Referência: Ofício nº 13086/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 10/04/2017, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1798527** e o código CRC **E3FDF741**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004800/2012-16

SEI nº 1798527

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3981/2014/SEI-MCAssunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**Referência: **Processo nº 53000.064699/2011-63 e apenso/relacionado.**Serviço: **Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME**Localidade: **Santana do Livramento/RS**Aviso de Habilitação nº: **16/2011, publicado no DOU em 08/12/2011**Canal: **292E****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de homologação de resultado final de processo de seleção para outorga de serviço de radiodifusão com os dados supracitados e adjudicação do objeto à entidade vencedora, conforme indicado nos itens 4 e 5.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação relativa às 2 (duas) propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração da proposta que não se tratasse de pessoa jurídica de direito público interno habilitada, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 (Nota Técnica nº 282/2014/GTED/DEAA/SCE-MC). Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido às proponentes.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE - (Proc. nº 53000.005923/2012-66) – Nota Técnica n.º 3975/2014/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004800/2012-16	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE	II	53000.005923/2012-66	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

5. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outros municípios, quais sejam: Bagé/RS, São Borja/RS e Uruguaiana/RS.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

a) seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual;

c) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, 09 de julho de 2014.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO**DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064699/2011-63, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004800/2012-16	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL VALE VÊNETO - FUNVALE	II	53000.005923/2012-66	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004800/2012-16, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____/2014/MC

Brasília, _____ de _____ de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, em conformidade com a Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/08/2014, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/08/2014, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Coutinho Pollig, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2014, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2014, às 14:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/09/2014, às 15:11, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0035612** e o código CRC **B786225F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.004800/2012-16.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento/RS, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 25/05/2017, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1905772** e o código CRC **8E56460B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento/RS, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Livramento/RS, por meio do canal 292E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

~~Excess~~ Ent ínsi na

X

X

Shoroc Pđủ bằ oc l b. XV. o Rê oc Poxê ° x o 3 0 4 nh° 8

chrú p1be2bRpx Shor-chp3xV.bhoRbxc6viii/ñiçãilsi nsung8o Rf bxe
 3. bhoè p1. oRbxé oxRoRQbx304 rpx330. xMbM1.Lxé ox, o.f.Rf bxeé ox5é pñè 3RQbx, bc.b. xouA.
 o.HM chp3xé bÈM6é 8kñbú xqR RoShMrVfú o. oRxoè Rf bRfR8c xxbñe pñè é oxé ox, o.P.c xé b
 7pf. ú. o. oRbL5. 8k3.b.ú. opñè bñRc.c.RxS.D. 8kñbc Rf cRoxé bñf4 pñè oxé o.04 pñf Qbxc xng8é o.
 ial nsl si nm83 M1 pñè bxc bUj. p.bà Gñp né o.Nc pñbè oxé àl nsl si nm8ñ Mbb34 loRbGpé é IM pñè bxe
 N912 5, íUáU xA U 547xUa xVáE Vá8k3b.xpRb. ú. é pñè bxc UoR3 o.h1 bxe oxObú bñbL Fq3
 3 M1 pñè bxc bUj. p.bà Gñp né o.Nc pñbè oxñh1 si nm80u xñbc Ox. ú. pñè oxñbú xVb. P. p.x Cäg8
 é oxñv1 si si nm83 M1 pñè bxc bUj. p.bà Gñp né o.Nc pñbè oxñh1 si si nm/

sX nM1 3. oX oR pR. xMxhx3 oē pē bxc hbc P. oR xē of pē u. oc Rpx R. Mē bē oē hb. ē hxbxū xē
 loLp. oFqbx3 nhj f oRk oē oc bC. Rē ē bxc3 bR pM x xoc Rē ē oX oR H pM. FōoR oS pLē R3 o. x
 oSohV Fqbxē bxR. pF bR hbc bC. u oē cē pRox3. bhoē pē oX oR nbc Rv hbc. pJ yM fē xē oF bē pē pR. p
 vX Rr. oFbxM bxc bRb. u bRē bx sxcē bx. Pks vxē x nbc R pM Fqbx oē o. oR bē Hxē oxb Mf. L
 Rū. oc Rcx3. bē M pJ x oGpR bC Rlo. pF3 oR kē oR p. oFqbx ē bxc nbc L oR hxc3 oR hbc oR p. x bC ē o
 Rnhj bR pM xoc h u pē lē ē bxc oR. pē bxē Hxē bhu3 3 cē lē ē bxc bR. bhoR bho. oR bC ē oR bC/

X

5 oR3 opPbR^o ú oc Pb8

X

GILBERTO KASSAB

E p p b x e o x R p é b x e o x p c h p 8 t o h c b m L p 8 i c b f o F ã R o n b ú M c h o F ã R

X

[illegible]

X

á9 Xàx E x ex lE n8U x xU x xU x sim/

X

X

nk, d PoPoê b3. b4 róu °xbMé°RpMFqbX-Mbx ohró ú °x3. bf p - c hp R/

X

ch'ú p'í'ú oc P'xé'x'° bho'P'x'° ° bMb.L'x'x' ° f'P'x'x'° é'p'p'G'P'x' b'c' b'° 8'hu' Q'c'RoSh'P'f'ú oc P'xé'P'f' b'P'c'x'ú M'p'h'p'x'x' ° c'P'c'° é'x'f'f' ° ú oc P'8
o'P'x'x'x'x'p'x' ° c'x'x'x'x' M/

X

s/k, brMFõoRox3.bf pē - c h p° Rhbc Pp° Rxc bx° Pbx b.ú ° PpfbxbMc° xú oê pē° x3.b3 bR° /

X

é fPqbxé xUoh. oHb fHbMb Mb. L° x° o. ú fPqbxé N9 i2 5, fUÁ U XA U 5 á 7UÁ x/áÉ Vá x°. ° xSohM°. xbf. fPbxé xS° é pbé pPqbx bc b. ° xú XA. oHfM chpÉ bÉ M° é° 8húú
Gc RoShM Pf° ú oc Pbxé M° Pf bRbc bxú M° phb pbé ox ° c P° c° xé bP° f. ° ú oc Pbl 5, 83 b. xú opbxé bx° c° ns Ds 8fMx3. bÉ Mz pJ xoc pPbxoL° pR3 3 ÓRé opt. o. ° Fqbxé bxn bc L. oRb
9° hñc ° r/

X

v/x á rPo. c ° Pf ° RoSpRoc PoRéRú oê p ° R3. b3 bR° R/

X

9 qbxl j /

X

ç/xnMRPbR/

X

9 qbxl j /

X

6x5o zōoR-MxMLPpūó ú xML- chp xō R. 8. oochl pē bPū oc Poxoxē Pox. b3bPpCē.
ú oē pē o 8. bf P6. p xM3. bIoPē oxopH-Mxē of o P'óú p'. xóu x oLnú oē oML- chp T

X

9 qbxRox^o 3 nph^o /

x

g/íú 3º hBb4. oxbú qbxé ú 4pc RøRú 3. oHMoBø HxbMú oê jêºs. b3 bRPºS bRPºf pºxºP u
rbT/

x

9 qbx j /

x

a/kárb.º FöoR3. b3 bRPº RøRú 3. oHMoBø HxbMú oê jêºs. b3 bRPºS bRPºf pºxºP urbT/

x

t oSHbø PMr	t oSHbV. b3 bRPb
9 qbxRøº3 qhº /	x

x

ã/k, d RbRøé bxº. oho. xé bxó. LqbxM dè phb/

x

2 p4 ppeº è oLM dè phº 8hbc Rpeº.º c è bxº x oLMº. jêº è oxé bRÉ bhMú oc RbRøº xº oSPº c hpº xé oxó4 phoRbhc ho. c oc RbRøº hbc hoRqbxéº xbMb. Lº /

x

UbhMú oc Hbø Rpeº è bxºoPbc jêº ú oc RøSb. **GILBERTO KASSAB** **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações** 8ouº xD i gl si na 8ºRsi :v68
hbc G. ú oxº. Pºxº 8ºiº8'4" 8ºº Rºb. P. p RE nxeãD si nºoxE nt ínxeçl si ng/

á x Mbc Rpeº è oxé bxé bhMú oc RbS bºoRº. hbc G. jêº x bxRº
1 R3 :l l Ropú hph/Lbf /4. l f o. pºpº /l Rú xº G. úº c è bxº xº è pºbº f o. pºpº è b. x 1988733ºxb
hóè pºbn5 nº 90D232B7/



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 4 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/07/2017, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2008236** e o código CRC **02495A26**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.004800/2012-16.**

Em virtude da publicação do Despacho de Homologação no Diário Oficial da União de 21/09/2015 (e da Portaria nº 86/2015/SEI-MC, no D.O.U. de 21/09/2015), que confere à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA o canal 292E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento/RS, bem como, da assinatura da Exposição de Motivos, encaminhem-se os autos à área de documentação, tendo em vista que esta deve ser enviada à Casa Civil e que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 05/07/2017, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 11/07/2017, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2013610** e o código CRC **5741571C**.

Brasília, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004800/2012-16, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santana do Livramento/RS, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, em conformidade com a Portaria nº 86, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab